



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 676, de 24 de novembro de 2025

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**Complexo Hospitalar UFC:
Hospital Universitário Walter Cantídio
Maternidade-Escola Assis Chateaubriand**

Superintendência do CH-UFC/EBSERH

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372
Fortaleza-CE | Telefone: (85) 3366-8601

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa

VIRGINIA OLIVEIRA FERNANDES CORTEZ

Gerente de Atenção à Saúde 1 em exercício

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Gerente de Atenção à Saúde 2

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	4
PESQUISADORES EXTERNOS.....	4
Portaria-SEI nº 520, de 13 de novembro de 2025.....	4
Portaria-SEI nº 521, de 13 de novembro de 2025.....	5
Portaria-SEI nº 522, de 13 de novembro de 2025.....	6
Portaria-SEI nº 523, de 13 de novembro de 2025.....	7
Portaria-SEI nº 524, de 13 de novembro de 2025.....	8
Portaria-SEI nº 525, de 13 de novembro de 2025.....	9
Portaria-SEI nº 526, de 13 de novembro de 2025.....	10
COLEGIADO DISCIPLINAR.....	11
APLICAÇÃO DE PENALIDADE	11
Portaria-SEI nº 529, de 17 de novembro de 2025.....	11
SUPERINTENDÊNCIA.....	12
CHEFIA SUBSTITUTA	12
Portaria-SEI nº 530, de 18 de novembro de 2025.....	12
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.....	13
Portaria-SEI nº 531, de 19 de novembro de 2025.....	13
Portaria-SEI nº 532, de 19 de novembro de 2025.....	13
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	14
EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.....	14
Portaria-SEI nº 353, de 24 de novembro de 2025.....	14
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, CONTRATOS E	
CONVÊNIOS.....	15
Portaria-SEI nº 354, de 24 de novembro de 2025.....	15
Portaria-SEI nº 355, de 24 de novembro de 2025.....	20
Portaria-SEI nº 356, de 24 de novembro de 2025.....	24

COLEGIADO EXECUTIVO

PESQUISADORES EXTERNOS

Portaria-SEI nº 520, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de MARIANA MACÊDO TAVARES, CPF nº ***.979.653-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto Quantum-Wild.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de estudo clínico de fase 3, duplo-cego, randomizado, controlado por placebo de Quizartinibe administrado em combinação com quimioterapia de indução e consolidação e administrado como terapia de manutenção em participantes adultos com leucemia mieloide aguda negativa para FLT3-ITD recém-diagnosticada.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes

Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza

Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez

Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 521, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de MARIANA MACÊDO TAVARES, CPF nº ***.979.653-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto ALX MAT 502.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de estudo de dados secundários do mundo real de participantes pediátricos e adultos com Microangiopatia Trombótica (MAT) após transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH).

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez
Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 522, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de ANA LAURA BARROSO RODRIGUES, CPF nº ***.357.743-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto FINALITY-HF.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de estudo randomizado, duplo-cego, controlado com placebo, pragmático para avaliar a eficácia e segurança da finerenona em pacientes com insuficiência cardíaca e fração de ejeção reduzida intolerantes ou não elegíveis ao tratamento com antagonistas de receptor de mineralocorticoide.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez
Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 523, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de ANA LAURA BARROSO RODRIGUES, CPF nº ***.357.743-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto CONFIRMATION-HF.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de eficácia e segurança de uma estratégia combinada de tratamento intensivo inicial com finerenona e inibidor de SGLT2 em pacientes hospitalizados com insuficiência cardíaca.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez
Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 524, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de ANA LAURA BARROSO RODRIGUES, CPF nº ***.357.743-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto REDEFINEHF.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de estudo randomizado para determinar a eficácia e segurança da finerenona na morbidade e mortalidade em pacientes com insuficiência cardíaca com fração de ejeção ventricular esquerda maior ou igual a 40% hospitalizados devido a um episódio de insuficiência cardíaca aguda descompensada.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes

Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza

Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez

Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa

Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior

Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 525, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de ANA LAURA BARROSO RODRIGUES, CPF nº ***.357.743-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto ARCHIMEDES.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de ensaio clínico randomizado fatorial 2x2 avaliando estratégia anti-inflamatória e anti-trombótica no acidente vascular cerebral isquêmico agudo.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez
Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

Portaria-SEI nº 526, de 13 de novembro de 2025.

O **Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme o Regimento Interno do CH-UFC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a atuação de ANA LAURA BARROSO RODRIGUES, CPF nº ***.357.743-**, para, como pesquisador(a) externo(a), exercer a função de Coordenadora no Projeto CARVEDIOL.

§1º O projeto descrito no *caput* trata de estudo multicêntrico, duplo-cego, randomizado, placebocontrolado sobre o efeito do carvedilol na prevenção da cardiotoxicidade relacionada ao uso de antraciclina.

§2º A aprovação da atuação do pesquisador(a) externo(a) não configura vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo a participação restrita às atividades do projeto de pesquisa aprovado.

§3º A execução do projeto de que trata o *caput* seguirá os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, a fim de garantir a estrita observância às diretrizes institucionais.

§4º A vigência da aprovação de que trata o *caput* limita-se à vigência do respectivo contrato.

Art. 2º A remuneração do(a) pesquisador(a) externo(a) ocorrerá por meio de bolsa de pesquisa e, na ausência de normativo específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para concessão de bolsas de pesquisa, serão observadas as diretrizes da fundação de apoio interveniente responsável pela execução administrativa e financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Executivo do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
13 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes

Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza

Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez

Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa

Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior

Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

COLEGIADO DISCIPLINAR

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Portaria-SEI nº 529, de 17 de novembro de 2025.

O **Colegiado Disciplinar do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh**, neste ato constituído conforme disposto no art. 27, da Norma Operacional de Controle Disciplinar (NOCD) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso da competência que lhe confere o art. 24, da NOCD;

Considerando o Relatório Conclusivo CIPAS/SUP/CH-UFC de ID nº 48519447;

Considerando o Parecer nº 71/2025/SJPD/DJIN/SCONF/CONJUR/PRES-EBSERH; e

Considerando a Decisão do Colegiado Julgador nº 53858547, **resolve:**

Art. 1º Suspender, por 1 (um) dia, o(a) empregado(a) público(a) indiciado(a) no Processo nº 23533.024469/2024-05 pelo descumprimento do dever listado no art. 37, XIX e XXV, e prática da proibição listada no art. 39, XIX, c/c art. 55, §3º, todos do Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Colegiado Disciplinar do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
17 de novembro de 2025.

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa/SUP/CH-UFC-Ebserh

Virgínia Oliveira Fernandes Cortez
Gerente de Atenção à Saúde 1/SUP/CH-UFC-Ebserh em exercício

Francisco Edson de Lucena Feitosa
Gerente de Atenção à Saúde 2/SUP/CH-UFC-Ebserh

Renan Magalhães Montenegro Júnior
Gerente de Ensino e Pesquisa/SUP/CH-UFC/Ebserh

SUPERINTENDÊNCIA

CHEFIA SUBSTITUTA

Portaria-SEI nº 530, de 18 de novembro de 2025.

A **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.637, de 15 de setembro de 2023, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME LEAL DANTAS, matrícula nº 341****, substituto do cargo de chefe da Unidade de Sistema Nervoso do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), nas ausências e impedimentos do(a) titular.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
18 de novembro de 2025.

JOSENILIA MARIA ALVES GOMES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Portaria-SEI nº 531, de 19 de novembro de 2025.

A **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.637, de 15 de setembro de 2023, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar NIVIA KARINE NUNES SILVA VIEIRA, SIAPE nº 216****, e SANDRA HELENA SAMPAIO DAMASCENO, SIAPE nº 217****, lotadas no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/EBSERH), para, sob a presidência da primeira designada, constituírem comissão de Processo Administrativo Sancionador visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo 23533.020017/2025-27.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
19 de novembro de 2025.

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Portaria-SEI nº 532, de 19 de novembro de 2025.

A **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.637, de 15 de setembro de 2023, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar IZABEL JANAINA BARBOSA DA SILVA, SIAPE nº 221****, e SAYONARA PRISCILA SARAIVA BEZERRA, SIAPE nº 139****, lotadas no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/EBSERH), para, sob a presidência da primeira designada,

constituírem comissão de Processo Administrativo Sancionador visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo 23533.026969/2025-54.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE,
19 de novembro de 2025.

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Portaria-SEI nº 353, de 24 de novembro de 2025.

A Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1644, de 26 de setembro de 2023;

Considerando a delegação de competência de que trata o Art. 22, §3º, [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) da Ebserh - v 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para a contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva da Infraestrutura Predial do Complexo Hospitalar da UFC – Ebserh.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Samuel Pires Ribeiro	221****
Integrante Requisitante	Francisco Arthur Costa dos Santos	323****
Integrante Requisitante	Paulo José Silva da Costa	223****
Integrante Administrativo	Fernanda Vieira dos Santos	124****
Integrante Administrativo	Robson Alcantara de Oliveira	135****

Art. 3º Compete à referida equipe:

I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;

IV - elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da equipe, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

§ 2º Compete ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) verificar outras formas e possibilidades de aquisição no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. A verificação deverá ser documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

§ 3º Compete ao coordenador da EPC coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC, conforme art. 22, § 5º, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) da Ebserh – v 3.0.

Art. 4º Determinar o prazo de até 80 (oitenta) dias para a conclusão das atividades da equipe.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à Gerência Administrativa-GAD contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Portaria-SEI nº 354, de 24 de novembro de 2025.

A Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1644, de 26 de setembro de 2023;

Considerando a delegação de competência de que trata o Art. 210, [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) da Ebserh - v 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 31/2025, celebrado entre a Filial da EBSE RH – CH-UFC e a empresa **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, CNPJ: 21.635.363/0001-73, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B (inclusos medicamentos e químicos) e E, segundo a classificação da RDC 222/2018, para a EBSE RH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Processo nº 23533.027978/2024-81, em atendimento ao §1º, Art. 207, [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) da Ebserh - v 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Vinícios Ramon Santos Serafim	224****
Fiscal Técnico	Nirlanda de Oliveira Viana	225****
Fiscal Técnico	Raimundo Rodrigues da Silva Neto	334****
Fiscal Técnico	Sabrina Ferreira de Araújo	221****
Fiscal Técnico	Mirele Paula da Silva Ferreira	128****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Claudia Sebastiana da Silva	423****
Fiscal Técnico	Robson Silva Batista	223****
Fiscal Técnico	Sabrina Ferreira de Araújo	221****
Fiscal Técnico	Kaeline de Oliveira Silva	345****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º Compete simultaneamente ao Gestor e Fiscais nomeados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação: Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras e Contratos (RCC) da Ebserh – v 3.0; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outros:

I - coordenar a fiscalização técnica para o perfeito cumprimento do objeto do contrato e acompanhar junto à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos-UFAC a condução dos procedimentos da fiscalização administrativa dos contratos;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo intervir para requerer à contratada a correção das irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar diligências junto às unidades beneficiárias, quando necessário, para aferir informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução dos serviços pela contratada;

IV - realizar, quando aplicável, pesquisa junto ao público usuário com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais utilizados e os procedimentos da contratada, ou outro fator determinante, para avaliar os aspectos qualitativos do objeto;

V - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento do saldo dos itens contratados, junto ao gestor do contrato, preferencialmente em sistema de controle interno;

VI - responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, a apuração de irregularidades na execução, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

VIII - certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios e registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

IX - encaminhar ao gestor, após analisado e atestado, emitindo termo de recebimento provisório para efeito de pagamento, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual.

X - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

XI - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos dos serviços de tecnologia da informação nos termos da IN SGD/ME nº 01/2019 e dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e obras em execução, nos termos das instruções normativas SEGES/ME nº 05/2017 e 06/2018, cabendo dentre outros:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, de forma preventiva, rotineira e sistemática, para aferir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada como empregadora;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas

com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

VI - realizar fiscalização in loco das funções e jornadas: conferir por amostragem ou quando demandado, in loco, utilizando planilha que contenha a lotação do terceirizado, se os mesmos estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato, solicitando a termo ciência da chefia das áreas regularmente visitadas;

VII - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando no termo de recebimento mensal as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

VIII - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária), quando da verificação dos recibos de férias e conhecimento dos afastamentos legais;

IX - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a entrega e atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual) junto a Unidade de Saúde Ocupacional do Trabalhador - USOST.

X - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, promovendo a conscientização das áreas beneficiárias;

XI - verificar a inclusão e manutenção dos dados dos colaboradores terceirizados por meio dos controles instituídos para acompanhamento da supervisão dos postos, aferindo a regularidade no envio das informações a Unidade de Fiscalização Administrativa, bem como dos documentos exigidos da contratada quando da admissão, desligamento, e alterações de função e jornada, realizando quando aplicável os apontamentos na medição dos resultados esperados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do Contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Portaria-SEI nº 355, de 24 de novembro de 2025.

A Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1644, de 26 de setembro de 2023;

Considerando a delegação de competência de que trata o Art. 210, [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) da Ebserh - v 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 32/2025, celebrado entre a Filial da EBSEH – CH-UFC e a empresa **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, CNPJ: 21.635.363/0001-73, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, segundo a classificação da RDC 222/2018, para a EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Processo nº 23533.012065/2024-61, em atendimento ao §1º, Art. 207, [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) da Ebserh - v 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Vinícios Ramon Santos Serafim	224****
Fiscal Técnico	Nirlanda de Oliveira Viana	225****
Fiscal Técnico	Raimundo Rodrigues da Silva Neto	334****
Fiscal Técnico	Sabrina Ferreira de Araújo	221****
Fiscal Técnico	Mirele Paula da Silva Ferreira	128****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Claudia Sebastiana da Silva	423****
Fiscal Técnico	Robson Silva Batista	223****
Fiscal Técnico	Sabrina Ferreira de Araújo	221****
Fiscal Técnico	Kaeline de Oliveira Silva	345****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º Compete simultaneamente ao Gestor e Fiscais nomeados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação: Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e

Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras e Contratos (RCC) da Ebserh – v 3.0; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outros:

I - coordenar a fiscalização técnica para o perfeito cumprimento do objeto do contrato e acompanhar junto à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos-UFAC a condução dos procedimentos da fiscalização administrativa dos contratos;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo intervir para requerer à contratada a correção das irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar diligências junto às unidades beneficiárias, quando necessário, para aferir informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução dos serviços pela contratada;

IV - realizar, quando aplicável, pesquisa junto ao público usuário com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais utilizados e os procedimentos da contratada, ou outro fator determinante, para avaliar os aspectos qualitativos do objeto;

V - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento do saldo dos itens contratados, junto ao gestor do contrato, preferencialmente em sistema de controle interno;

VI - responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, a apuração de irregularidades na execução, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

VIII - certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios e registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

IX - encaminhar ao gestor, após analisado e atestado, emitindo termo de recebimento provisório para efeito de pagamento, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual.

X - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

XI - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos dos serviços de tecnologia da informação nos termos da IN SGD/ME nº 01/2019 e dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e obras em execução, nos termos das instruções normativas SEGES/ME nº 05/2017 e 06/2018, cabendo dentre outros:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, de forma preventiva, rotineira e sistemática, para aferir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada como empregadora;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

VI - realizar fiscalização in loco das funções e jornadas: conferir por amostragem ou quando demandado, in loco, utilizando planilha que contenha a lotação do terceirizado, se os mesmos estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato, solicitando a termo ciência da chefia das áreas regularmente visitadas;

VII - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando no termo de recebimento mensal as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

VIII - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária), quando da verificação dos recibos de férias e conhecimento dos afastamentos legais;

IX - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a entrega e atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e

periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual) junto a Unidade de Saúde Ocupacional do Trabalhador - USOST.

X - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, promovendo a conscientização das áreas beneficiárias;

XI - verificar a inclusão e manutenção dos dados dos colaboradores terceirizados por meio dos controles instituídos para acompanhamento da supervisão dos postos, aferindo a regularidade no envio das informações a Unidade de Fiscalização Administrativa, bem como dos documentos exigidos da contratada quando da admissão, desligamento, e alterações de função e jornada, realizando quando aplicável os apontamentos na medição dos resultados esperados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do Contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Portaria-SEI nº 356, de 24 de novembro de 2025.

A **Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1644, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos dispostas nos arts. 39 e 40, que observa a segregação de funções entre o Setor/Unidade/Área de Contratos e da Equipe de Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da (s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial o artigo 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, a seguir.:

Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e

fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23533.039861/2025-21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nominados, para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços estipuladas no **Pregão Eletrônico n.º 90097/2025**, que tem como objeto a aquisição de **equipamentos de suporte cirúrgico e CME**, compras centralizadas realizadas pela Ebserh-Sede por meio do Processo SEI n.º [23477.006833/2025-40](#), no qual a EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) é instituição participante:

NOME	FUNÇÃO	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)
Eduardo Frota Oliveira	Gestor	171****	Setor de Engenharia Clínica
Fábio Francisco Evangelista Leal	Gestor Substituto	278****	Setor de Engenharia Clínica
Fábio Francisco Evangelista Leal	Fiscal Técnico	278****	Setor de Engenharia Clínica
Regis Barreto Aguiar Fonteles	Fiscal Técnico	225****	Setor de Engenharia Clínica
Júlio César de Souza Barbosa	Fiscal Técnico	235****	Setor de Engenharia Clínica
Fábio Francisco Evangelista Leal	Fiscal Técnico Substituto	278****	Setor de Engenharia Clínica
Regis Barreto Aguiar Fonteles	Fiscal Técnico Substituto	225****	Setor de Engenharia Clínica
Júlio César de Souza Barbosa	Fiscal Técnico Substituto	235****	Setor de Engenharia Clínica

Parágrafo único - A equipe nomeada por esta Portaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de quaisquer outras Atas de Registro de Preços que possam ser formalizadas posteriormente e que sejam relacionadas a esse mesmo Pregão.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: colaborador designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Técnico: colaborador designado para auxiliar o Gestor das Atas quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

Art. 3º O período de fiscalização obedecerá à vigência das Atas.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar as Atas desde a assinatura até a rescisão ou término.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

nº 676, segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Dê-se ciência

Publique-se.

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA